



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
iFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA E
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA
NÚMERO:2651/10.2019**

iFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, 145 – Térreo, Vila da Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.147.622/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "iFRACTAL".

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, com sede em Ilhabela no Estado de SP, na R PADRE BRONISLAU CHERECK, 15 - Centro - CEP 11630-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.320.605/0001-38, neste ato representada por seu interventor Sr. Gustavo Barboni de Freitas, doravante designada "CLIENTE" ou "CONTRATANTE";

CONTRATANTE e iFRACTAL, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, têm, entre si, justos e contratados celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Liberação de acesso ("Contrato"), na conformidade das seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Prestação de Serviços pela iFRACTAL à CONTRATANTE de Serviços de Hospedagem, Acesso ao sistema 24x7 (vinte e quatro horas sete dias por semana), armazenamento de dados, backup diário, atualização de versão, suporte técnico preventivo, suporte técnico corretivo e suporte operacional em horário comercial do software de Gestão de Pessoas denominado de ifPonto®. Sem exclusividade para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A iFRACTAL prestará serviços técnicos relacionados ao software ifPonto®, para a CONTRATANTE, de acordo com as condições de atendimento acordado entre as partes, a saber:

2.1.1. Suporte e LIBERAÇÃO DE USO do software ifPonto®, em horário comercial podendo ser utilizadas em: suporte por e-mail e telefone. Caso um bug seja identificado, a iFractal tem até 2 (dois) dias úteis para apresentar um diagnóstico, exceto para problemas onde a aplicação esteja completamente indisponível para o cliente, na sua atividade principal, ou seja, disponibilidade via WEB da solução sendo este atendimento feito em até 4 (quatro) horas.

Barboni



2.1.2. O Atendimento por telefone pode ocorrer de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs. Finais de semana as solicitações devem ocorrer via e-mail.

2.1.3. Novas funcionalidades não fazem parte do escopo deste contrato, todos os novos projetos serão tratados através de uma nova solicitação/proposta.

2.1.4. Antes de iniciar os trabalhos nas praças diferentes da sede local da iFractal, a mesma informará o(s) custo(s) de locomoção e estada, os quais serão cobrados à parte, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela execução dos Serviços a CONTRATANTE, pagará os valores à CONTRATADA conforme cláusulas que seguem.

3.1.1 O valor referente a implantação/treinamento é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com vencimento para 10 dias após a assinatura do contrato.

3.2. O valor cobrado pelo Serviço previsto na Cláusula Primeira será de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por mês, por funcionário ativo no sistema iFrac@, sendo o valor inicial cobrado de R\$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais), equivalentes a 920 (novecentos e vinte), funcionários ativos no sistema. A cobrança será antecipada (mês vincendo), vencendo-se a primeira mensalidade no prazo de 10 (dez) dias a contar do treinamento previsto na Cláusula 3.1.1., e as demais mensalidades vencerão sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, cujo pagamento deverá ser realizado por boleto bancário.

3.2.1. Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à iFRACTAL e o prazo previsto nos itens 3.1 e 3.2 acima começará a ser contado a partir da reapresentação do documento de cobrança corrigido à CONTRATANTE.

3.3. O valor estabelecido nas Cláusulas 3.1.1 e 3.2, acima, constitui a remuneração total devida pela CONTRATANTE à iFRACTAL referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

3.3.1. O valor total mensal será ajustado baseado na quantidade de funcionários ativos no sistema. A medição é realizada sempre no último dia de cada mês

3.4. Os tributos devidos como resultado direto ou indireto deste Contrato ou da execução do mesmo serão de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido nos regulamentos tributários.

Barbieri



3.5. O Preço inclui todos os custos e despesas referentes a tributos, contribuições e outros encargos e emolumentos incidentes ou que venham a incidir sobre as atividades desenvolvidas pela iFRACTAL e/ou os pagamentos recebidos no âmbito deste Contrato, não cabendo qualquer reivindicação pela iFRACTAL em decorrência de erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão do Preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

3.5.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definida na Norma Tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que seja obrigada pela legislação vigente.

3.6. O atraso no pagamento dos Serviços sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO CONTRATO

4.1. O Preço será reajustado no dia 1º (primeiro) de Março de cada ano, de acordo com a variação positiva do IGP-M acumulado entre os meses de Março do ano anterior e o mês de Fevereiro do ano corrente, sendo certo que o primeiro reajuste será calculado proporcionalmente ao período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Este Contrato terá a duração por prazo indeterminado, iniciando-se na data da validação do serviço, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, com antecedência mínima de 30 dias, através de simples notificação por carta protocolada ou envio de e-mail para financeiro@ifractal.com.br, sem qualquer ônus ou penalidade para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possua ou medidas que possa tomar com base neste Contrato ou na legislação aplicável, rescindir este Contrato nas seguintes circunstâncias:

(i) em caso de interrupção, pela iFRACTAL, no todo ou em parte da execução dos Serviços, exceto em situações de caso fortuito ou força maior devidamente comunicadas e comprovadas pela iFRACTAL.

Bahon



(ii) comprovada falha da iFRACTAL em apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, evidências do pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando tais evidências não tenham sido apresentadas pela iFRACTAL anteriormente, com respeito aos empregados da iFRACTAL e de suas subcontratadas, que estejam trabalhando nos serviços descritos neste Contrato, bem como comprovada evidência de falta de tais pagamentos;

(iii) cessão ou subcontratação total ou parcial da execução dos Serviços, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; (iv) cometimento reiterado de faltas na execução dos Serviços;

(v) se for declarada a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da iFRACTAL;

(vi) dissolução ou alteração da forma societária, bem como fusão, cisão ou incorporação da iFRACTAL, ou modificação do objeto ou estrutura da iFRACTAL, cuja rescisão será a exclusivo critério da CONTRATANTE;

(vii) descumprimento pela iFRACTAL de qualquer disposição deste Contrato, caso a mesma não tenha sido sanada dentro de 30 (trinta) dias a contar da notificação enviada pela CONTRATANTE à iFRACTAL com relação a tal descumprimento ou em qualquer outro prazo com que a CONTRATANTE concorde baseado em um plano proposto pela iFRACTAL imediatamente após tal notificação de descumprimento;

6.2. A iFRACTAL poderá rescindir este Contrato nas seguintes circunstâncias se um pagamento devido pela CONTRATANTE estiver em atraso por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos (exceto se comprovadamente decorrente de evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior) contados da notificação do atraso enviada pela iFRACTAL à CONTRATANTE, informando o montante devido e não pago;

6.3. O término deste Contrato, qualquer que seja o motivo, não importará a ineficácia das Cláusulas Sétima (Obrigações da iFRACTAL); Nona (Sigilo e Confidencialidade); Décima (Disposições Gerais), e Vigésima (Resolução de Conflitos) que estarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos e aquelas que, por sua natureza, devam continuar em vigor não obstante o término deste Contrato.

Barbon



6.4. Caso ocorra a rescisão do Contrato, nenhum pagamento, indenização, reembolso, dentre outros, será devido à iFRACTAL, exceto o pagamento dos serviços executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE, até a data da rescisão.

6.5. Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o presente Contrato, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização ou multa por esse fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA IFRACTAL

7.1. A iFRACTAL se obriga a:

7.1.1. Fornecer mão-de-obra especializada necessárias à prestação de serviços.

7.1.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na CONTRATANTE.

7.1.2.1 Não se envolver em nenhuma atividade considerada como suborno e/ou corrupção, de acordo com as leis penais aplicáveis.

7.1.2.2 Não realizar, oferecer, prometer ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou bens de valor, a qualquer pessoa com o propósito de, ilegalmente ou indevidamente, induzir ou influenciar tal pessoa a agir ou se omitir de praticar qualquer ação relativa ao desenvolvimento de serviços resultado deste contrato, bem como não influenciar, ilegalmente ou indevidamente, outra pessoa para que esta tome ou deixe de tomar determinadas medidas, induzir uma pessoa a violar seus deveres, ou para obter qualquer vantagem indevida.

7.1.3. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços previstos neste Contrato.

7.1.4. Responder, como única e exclusiva empregadora, e fazer com que seus fornecedores respondem por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, incidentes ou que venham a incidir sobre o custo de sua mão de obra, bem como o respectivo seguro de acidentes de trabalho, quando aplicável, tributos e contribuições referentes aos custos dos serviços objetos deste Contrato, comprovando perante a CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações, inclusive a regularidade de sua situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Barbosa".

05/10



iFRACTAL®

7.1.5. A iFRACTAL deverá utilizar de pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelas obrigações decorrentes dos Contratos de trabalhos dos seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser argüida solidariedade subsidiária da CONTRATANTE não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a CONTRATANTE.

7.1.6. A iFRACTAL obriga-se a cumprir o Decreto nº 3597 de 12/09/02 e Recomendação 146 da OIT, que proíbe a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual, salvo o menor aprendiz que poderá ser contratado nos termos da Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000 e artigos 402/441.

7.1.7. A iFRACTAL é a única responsável pelos Contratos de Trabalho de seus empregados e fornecedores, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre os empregados e sub empreiteiros da iFRACTAL e a CONTRATANTE.

7.1.8. A iFRACTAL obriga-se a pagar pontualmente os salários de seus empregados, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo da mão de obra, seguro de acidentes de trabalho e de todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos fornecimentos e serviços objeto deste Contrato, comprovando perante a CONTRATANTE a exibição dos documentos comprobatórios do cumprimento dessas obrigações.

7.1.9. A iFRACTAL deverá fornecer pessoal dotado de capacitação adequada, como necessários à execução de todos os Serviços ora contratados, sendo a iFRACTAL considerada para todos os efeitos, como sua única e exclusiva empregadora e responsável legal.

7.1.10. Por ser a única e exclusiva empregadora, a iFRACTAL responderá também por acidentes de trabalho de seu pessoal, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reivindicações de seus empregados, seja na justiça do trabalho, na justiça comum, ou na justiça federal.

7.1.11. A iFRACTAL se obriga a comprometer seu pessoal a obedecer aos regulamentos internos da CONTRATANTE, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.1.12. Arcar com todas as despesas administrativas e custos indiretos, bem como todos os tributos, taxas, contribuições incidentes e decorrentes da modalidade dos Serviços contratados.

Barbosa

06/10



7.1.13. Manter e preservar a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da iFRACTAL, inclusive empregados de eventuais sub contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A assistência técnica, objetivo deste contrato, será feita única e exclusivamente pela iFRACTAL.

8.2. Para utilização de aplicativo ou navegador de internet para registros de ponto conforme a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego a empresa deverá ser autorizada por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

8.2.1. A autorização junto ao Sindicato prevista no item 8.2 é de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.3. Designar pessoa responsável que acompanhará o técnico para comprovar os serviços executados ou eventuais irregularidades.

8.4. Realizar o pagamento das mensalidades contratuais, assim como materiais, peças e serviços extra contratuais e desde que aprovados expressamente.

8.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade por danos e prejuízo acarretados a terceiros ou à iFRACTAL, em razão da utilização desvirtuada dos recursos e/ou Serviços disponibilizados pela iFRACTAL para ela, CONTRATANTE, através deste Contrato. Entende-se como utilização desvirtuada, os seguintes motivos, mas sem limitar aos mesmos:

8.5.1. O uso de recursos sistêmicos da iFRACTAL para fins vedados pela Lei ou capazes de prejudicar terceiros, como por exemplo, a fraude, o uso não autorizado de informações de terceiros.

8.5.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos acima, a iFRACTAL estará autorizada a interromper imediatamente a prestação dos serviços e a comunicar ao Poder Público de competência, devendo avisar à CONTRATANTE sobre as medidas que tiver tomado, através de mensagem de correio eletrônico dirigida aos endereços indicados no site da iFRACTAL. Conforme o caso a iFRACTAL avisará à CONTRATANTE através de mensagem de correio eletrônico sobre a ocorrência de fato ou de reclamação de terceiro para que a CONTRATANTE, à sua conveniência, tome as providências que julgar pertinentes, de cunho legal ou judicial.

Bahon



8.6. Exonerar a iFRACTAL dos processos judiciais ou extrajudiciais ou, no mínimo, de seus efeitos, de iniciativa de terceiros e/ou do Poder Público em virtude de fato, evento e/ou de omissão, sob controle e/ou vontade dela, CONTRATANTE, quando esteja utilizando ou tenha utilizado os recursos disponibilizados pela iFRACTAL em razão deste Contrato, quando a CONTRATANTE não conseguir a integral exoneração da iFRACTAL de tais processos, ressarcirá esta última de todas as despesas comprovadas que a mesma venha a incorrer com a sua defesa, aí incluídos o ônus da prova e de honorários advocatícios.

8.7. Comunicar imediatamente à iFRACTAL, por intermédio do serviço de atendimento desta, quaisquer anormalidades que tenha observado nos Serviços.

8.8. Formalmente assinar o documento que manifeste a sua intenção de denunciar este Contrato ou ANEXO em vigor.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A iFRACTAL obriga-se, pelo prazo indeterminado, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela CONTRATANTE, visando à execução do objeto contratual, bem como de todas aquelas que se originem da presente contratação, independentemente de serem privilegiados ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

9.2. A iFRACTAL, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

9.3. Quaisquer informações obtidas pela iFRACTAL durante a execução contratual, nas dependências da CONTRATANTE ou originadas pela CONTRATANTE, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

9.4. A iFRACTAL reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATANTE.

9.5. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Barbieri".



c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº.1355/94 e demais legislação pertinente; e

d) aplicação de multa de 10% sobre o valor dos serviços prestados, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual.

9.6. Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

9.7. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) informação já era de domínio público anteriormente às tratativas de contratação;

b) houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE quanto à divulgação da informação confidencial, mediante autorização escrita emitida por representante legal.

c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato; e

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente à CONTRATANTE, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de Justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica desde já estabelecido que a eventual responsabilidade das Partes por perdas e danos será limitada exclusivamente aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

10.1.1. Em hipótese alguma as Partes responderão, reciprocamente, por danos indiretos, danos conseqüentes e lucros cessantes, inclusive, mas não limitados a, perda de rendimento, perda de oportunidade, dentre outros, observado o disposto na Cláusula 10.1. acima.

10.2. A tolerância ou a decisão de qualquer das Partes em não utilizar ou exercer parcialmente qualquer das condições ou direitos previstos neste Contrato não será considerada renúncia ou novação, e não afetará os direitos de tal Parte caso, no futuro, a mesma decida por aplicá-los ou exigí-los.

10.3. As Partes não poderão ceder, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, inclusive o presente Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização das outras Partes, e desde que o cessionário assume, formalmente, os compromissos ora pactuados.

Barbosa



iFRACTAL®

10.4. Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formaliza mediante aditivo escrito.

10.5. O presente Contrato constitui todos os entendimentos e as negociações existentes entre as Partes, sendo certo que todas as negociações e entendimentos anteriores relativos ao objeto do presente Contrato encontram-se incorporados no presente Contrato e pelo mesmo superados e cancelados, prevalecendo o presente Contrato sobre quaisquer outros documentos e/ou tratativas.

10.6. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato restarão válidas as demais disposições do presente, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado, pelas Partes, em seus termos gerais.

10.7. As Partes reconhecerem plenamente a validade do presente Contrato, o qual obrigará todas as Partes, seus sucessores e seus eventuais cessionários.

10.8. Nenhuma das Partes pode utilizar a marca da outra, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

10.9. É expressamente vedado à iFRACTAL sacar ou emitir títulos de créditos contra as CONTRATANTES, bem como negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato (faturas, duplicatas, créditos em geral, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO


11.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

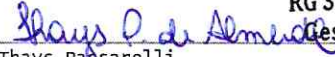
São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

DocuSigned by:

 49535C07AC84C9
 iFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
 Contratada Marcelo Germano de Oliveira
 19/12/2019


 Gustavo Barboni de Freitas
 Interventor
 Decreto Municipal 6.612/2017
 Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela
 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA
 Contratante

Testemunhas
 DocuSigned by:

 Andre Luis Bastos
 8B19414E94534BF...
 19/12/2019

Thays Passarelli de Almeida
 RG 32.701.722-3

 Gestora de RH
 Thays Passarelli